



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Identificação: Projeto de Lei nº. 430/2025

Assunto: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 430/2025**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 e dá outras providências, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei nº 430/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município/Consórcio para o exercício financeiro de [ano], em conformidade com o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto veio acompanhado dos anexos exigidos pela legislação vigente, contendo a distribuição das receitas e despesas por órgãos, funções e subfunções, programas e categorias econômicas, além das metas e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei Orçamentária Anual tem natureza formal e temporária, destinando-se a viabilizar a execução do Plano Plurianual (PPA) e das diretrizes estabelecidas pela LDO, observando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, equilíbrio orçamentário e transparência.

De acordo com o art. 165, §5º, da Constituição

Federal, a LOA deve compreender:

1. Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
2. Orçamento da seguridade social;
3. Orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A análise jurídica não se volta ao mérito político ou econômico da proposta, mas à sua adequação formal e legal, verificando o cumprimento das normas de competência, procedimento e limites estabelecidos pela legislação orçamentária e pela LRF.

Constata-se que o projeto atende aos requisitos legais quanto à forma, iniciativa e tramitação, observando a compatibilidade com o PPA e a LDO, bem como os princípios orçamentários aplicáveis.

Do ponto de vista jurídico, não se constata vício de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria insere-se na competência do Poder Executivo para iniciativa legislativa e do Poder Legislativo para apreciação e aprovação, observando o devido processo legislativo.

A redação do texto encontra-se adequada, clara e conforme os padrões de técnica legislativa, permitindo sua correta interpretação e aplicação.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

Sala das Comissões, Xexéu, 10 de novembro de 2025.

Finanças e Orçamento

Henrique Diógenes da Silva Presidente	<i>Adílio Cordeiro Cavalcanti</i> Adílio Cordeiro Cavalcanti Relator	<i>José Jacinto de Almeida</i> José Jacinto de Almeida Membro
---	---	--



DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 56.655-000

APROVADO EM 10 / 11 / 2025

XEXÉU



DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 56.655-000

REJEITADO EM

- Adônio Cordeiro Cavalcanti

- Eliêdo de O. S.

- José Jacinto de M.

- [Signature]

- [Signature]

- [Signature]

- Jacirne Patrício de O. S.

-